



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI
INSTRUÇÕES NORMATIVAS SCI Nº 004/2011-1

Aprovação em: 29/07/2011

Versão: 001

Ato de Aprovação: IN SCI nº. 004/2011-1

Unidade Responsável: Sistema de Controle de Contabilidade

Unidades Envolvidas: Sistema de Controle de Contabilidade

Assunto do Ato: Relatórios do Departamento de Contabilidade

Dispondo sobre Normas de Procedimentos definindo quais relatórios o Departamento de Contabilidade deverá gerar periodicamente de acordo com as regras já estabelecidas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. OTONIEL SOBRAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, além da Lei 511/2009 que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a Coordenação de Sistema de Controle Interno (SCI) no Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Resolução TC nº 001/2009 e dá outras providências, e

CONSIDERANDO a Resolução TCE 001/2009, que determina a criação do Controle Interno nos municípios e dá outras providências.



CONSIDERANDO a Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a Lei 101/2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a L.C. 131/2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º A definição dos relatórios gerados no Departamento de Contabilidade deverá ser periodicamente de acordo com as regras já estabelecidas.

Art. 2º Relação dos relatórios, que o Departamento de Contabilidade deverá gerar:

I – Relatório de Gestão Fiscal nos termos da Lei 101/2000;

II – Demonstrativos Contábeis;

- a. Detalhamento da Despesa Empenhada e Realizada mensal;
- b. Boletim Diário da Tesouraria do último dia útil do mês;
- c. Relação de Pagamentos mensal;
- d. Resultado financeiro mensal.



III – Comprovante mensal de envio eletrônico ao TCE-PE;

IV – Orçamento Anual;

V – Prestação de Contas Anual;

VI – Relatórios determinados pelo SAGRES.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Os itens I, II letras b, c, d, III, IV, V e VI relacionados no “Caput” anterior Deverão ser publicados no portal web deste Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Calçado/PE, 29 de julho de 2011.

OTONIEL SOBRAL
PRESIDENTE